

VOTO Nº 145/2026/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.911365/2026-50

Expediente nº 0450753/26-3

	Analisa a solicitação de autorização para realização de concurso público para os cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
--	--

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de autorização para realização de concurso público para os cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025.

1.2. A GEDEP submeteu o tema ao Diretor-Presidente por meio da Nota Técnica nº 3/2026/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 4196768), bem como (i) Minuta de Ofício (SEI 4239762), (ii) Planilha eletrônica com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739/2019 (SEI 4179339), (iii) Formulário constante do Anexo I da IN nº 02/2019 (SEI 4236956).

1.3. Os autos foram então encaminhados à Procuradoria Federal junto à Anvisa, que se manifestou por meio do Parecer nº 11/2026/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 4247467), no qual concluiu que não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento deste feito.

1.4. A demanda decorre da crescente perda da força de trabalho da Agência, o que tem impactado o pleno funcionamento institucional e a capacidade de resposta às atribuições regulatórias, técnicas e fiscalizatórias, em um contexto de aumento da complexidade e ampliação do escopo regulatório.

1.5. Além das vacâncias existentes, a solicitação encontra respaldo na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que criou 200 cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e 25 cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária no quadro de pessoal da Anvisa, além da transformação de cargos ociosos em 256 novos cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, reforçando a necessidade de provimento por meio de concurso público.

1.6. Ressalta-se que a presente solicitação refere-se à realização de concurso para provimento de cargos efetivos no ano de 2027. O cronograma para a publicação do Edital será definido a partir da aprovação da realização do certame.

1.7. É, em síntese, o que importa relatar.

2. ANÁLISE

2.1. O art. 2 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece, in verbis:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

§ 1º As medidas de fortalecimento da capacidade institucional observarão as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;

II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos; (grifo nosso)

IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;

V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021](#))

VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021](#))

VII - da criação ou da reestruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória. ([Incluído pelo Decreto nº 10.829, de 2021](#))

§ 3º Os órgãos setoriais e seccionais do SIORG promoverão o desenvolvimento e implantação das soluções de inovação de que trata o inciso IX do § 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 10.382, de 2020](#))

2.2. A proposta de realização de concurso público, por acarretar aumento de despesas, deve ser apresentada até o dia **31 de maio de cada ano**, com vistas à compatibilização com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente, nos termos do art. 4º do Decreto citado acima.

2.3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, desempenha papel estratégico e estruturante para o Sistema Único de Saúde (SUS), e tem como finalidade institucional promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

2.4. A atuação da Anvisa transcende o campo estritamente sanitário, exercendo impacto direto sobre a saúde pública desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico do país. As decisões regulatórias da Agência constituem condição necessária para a importação, exportação, produção e comercialização de bens e serviços essenciais, tais como medicamentos, dispositivos médicos, produtos biológicos, saneantes, alimentos, cosméticos, agrotóxicos, produtos fumígenos e serviços de saúde. Ademais, a Anvisa exerce atribuições estratégicas no controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras, bem como na articulação internacional junto ao Ministério das Relações Exteriores e organismos estrangeiros, inclusive no contexto de acordos e cooperação regulatória.

2.5. A força de trabalho efetiva da Anvisa é igualmente indispensável para a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para a execução do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, para o monitoramento de preços de medicamentos e produtos para a saúde, para o suporte técnico ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) na concessão de patentes, para o controle da propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária e para a articulação federativa com estados, municípios e o Distrito Federal.

2.6. Estima-se que os setores regulados pela Anvisa representem aproximadamente 25% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que evidencia a centralidade da Agência não apenas para a proteção da saúde coletiva, mas também para a competitividade da economia brasileira, a atração de investimentos e a segurança jurídica do ambiente regulatório.

2.7. Nesse contexto, a disponibilidade de força de trabalho qualificada constitui fator crítico para a implementação das políticas públicas sob responsabilidade da Anvisa. A escassez de recursos humanos, especialmente em cargos efetivos especializados, compromete a capacidade de resposta institucional, impactando negativamente prazos regulatórios, ações de fiscalização, análise de processos, emissão de registros e autorizações, bem como a execução tempestiva da Agenda Regulatória.

2.8. Tal risco torna-se ainda mais evidente em cenários de emergência sanitária, como observado durante a pandemia da COVID-19, quando a Anvisa exerceu papel essencial e estratégico na autorização emergencial de vacinas, testes diagnósticos e equipamentos de proteção individual, além do reforço do controle sanitário em portos, aeroportos e fronteiras. A experiência recente demonstrou que a capacidade estatal em vigilância sanitária depende diretamente da existência de quadros técnicos permanentes, especializados e estáveis.

2.9. Adicionalmente, a recomposição da força de trabalho é elemento central para o fortalecimento da confiança regulatória, para a redução de filas de análise, especialmente em processos de alta complexidade tecnológica, e para a consolidação do reconhecimento internacional do Brasil como Autoridade Reguladora de Referência da Organização Mundial da Saúde (WHO Listed Authority – WLA), objetivo estratégico do Governo Federal e da Anvisa.

2.10. Dessa forma, a autorização para realização de concurso público e o provimento dos cargos efetivos desocupados configuram-se como medida estruturante e estratégica de política pública, com impactos diretos e positivos na proteção da saúde coletiva, na eficiência regulatória, na previsibilidade para o setor produtivo e no desenvolvimento econômico e social do país. Trata-se de condição indispensável para assegurar a sustentabilidade institucional da Anvisa e a continuidade da entrega de resultados à sociedade brasileira.

2.11. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) enfrenta um processo severo, contínuo e progressivo de redução de sua força de trabalho, decorrente, sobretudo, de vacâncias, do avanço da média etária de seus servidores e evasão funcional para outros órgãos e esferas da Administração Pública. Esse cenário compromete de forma crítica a capacidade institucional da Agência de cumprir suas atribuições regulatórias, fiscalizatórias e administrativas, com impactos diretos na entrega de valor público e na proteção da saúde da população.

2.12. Atualmente, o quadro de pessoal da Anvisa encontra-se previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com redação dada pela Lei nº 12.857, de 2 de agosto de 2013, contemplando os cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Analista Administrativo, Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e Técnico Administrativo. Não obstante, verifica-se um expressivo descompasso entre as vagas legalmente previstas e o quantitativo efetivamente ocupado, resultando em 601 cargos efetivos vagos. Além disso, observa-se a existência de 232 servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos da Anvisa (PEC), estrutura em extinção.

2.13. A situação é agravada pelo histórico recente de redução do efetivo. Desde 2014, a Anvisa perdeu aproximadamente 30% de sua força de trabalho, em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações voluntárias e outras formas de vacância, com destaque para a extinção gradual dos cargos do PEC, cuja vacância implica perda definitiva da capacidade instalada da Agência.

Quadro 1 – Distribuição dos Cargos Efetivos da Anvisa por Cargo e Situação (Dados extraídos do SIAPE - abril/2026)

Grupo/Cargo	Vagas Previstas em Lei	Vagas Ocupadas	Vagas Desocupadas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	1395	877	518
Analista Administrativo	175	151	24
Técnico em Regulação de Vigilância Sanitária	125	79	46
Técnico Administrativo	174	161	13
Subtotal – Cargos Efetivos Lei nº 10.871/2004	1.869	1.268	601
Plano Especial de Cargos – PEC/Anvisa (em extinção)	-	230	-
Não Especificado		85 ¹	
TOTAL GERAL – Servidores Ativos (SIAPE)		1.583	-

1. Cedido/Requisitado para a Anvisa; Exercício Descentralizado Carreiras, Exercício Art. 93, 8112/90; Exercício Provisório; Nomeado Cargo Comissionado

2.14. Outro fator de elevada criticidade refere-se ao perfil etário da força de trabalho. Conforme projeções extraídas do SIAPE, estima-se, para o período de 2026 a 2030, um total de 442 aposentadorias, com impacto anual crescente, alcançando 306 servidores aptos à aposentadoria em 2026, o que corresponde a 19,46% da força de trabalho atual. Desse total, 223 servidores pertencem ao PEC, cujos cargos serão extintos com a vacância, e 83 integram o Quadro Próprio da Anvisa, aprofundando o déficit estrutural. A seguir, apresenta-se a estimativa detalhada das aposentadorias por cargo e por ano:

Quadro 2 – Projeções de aposentadorias até 2030 (Dados extraídos do SIAPE/2026)

Previsão de aposentadorias nos cinco anos subsequentes à solicitação						
Cargos	Nível de escolaridade dos Cargos	2026	2027	2028	2029	2030
Plano Especial de Cargos – Anvisa	Superior e Médio	223	233	243	248	272
Analista Administrativo	Superior	11	15	18	20	25
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Superior	67	79	94	112	135
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	Médio	2	2	2	2	2
Técnico Administrativo	Médio	3	3	4	5	8
Total da previsão de aposentadorias/ano		306	332	361	387	442

2.15. Hoje a Anvisa dispõe de 1.583 servidores ativos, sendo 1.268 do Quadro Próprio da Anvisa, 230 do PEC e 85 Não Especificado (servidores oriundos de outros órgãos, cedidos ou requisitados e sem vínculo efetivo). Considerando exclusivamente as aposentadorias previstas e mantendo-se constantes os demais fatores, estima-se que a Anvisa poderá contar com aproximadamente 1.141 servidores em exercício até o final de 2030. Ressalte-se que essa projeção não contempla outras formas de vacância não previsíveis, tais como exoneração a pedido, falecimentos, posse em cargo inacumulável ou exonerações voluntárias, tampouco considera novos provimentos, uma vez que a Agência não dispõe de autorização vigente, excetuadas as 14 vagas de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária oriundas do Concurso

Público Nacional Unificado (CPNU).

2.16. Destaca-se, ainda, a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que criou cargos efetivos no quadro de pessoal da Anvisa, fortalecendo o respaldo legal para a recomposição institucional. Nos termos da citada lei, foram criados/transformados 456 cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e 25 cargos de Técnicos em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes das carreiras de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, de que trata a Lei nº 10.871, de 2004, ampliando de forma estruturante a necessidade de provimento da Agência.

2.17. Diante do exposto, resta evidenciada a situação crítica e estrutural de insuficiência de pessoal da Anvisa, bem como a necessidade premente de recomposição do seu quadro efetivo, de forma planejada, contínua e compatível com suas atribuições legais. A presente solicitação de autorização de concurso público soma-se a um conjunto articulado de medidas estratégicas adotadas pela Direção da Agência, constituindo elemento essencial para assegurar a continuidade das atividades regulatórias, fiscalizatórias e administrativas e para preservar a capacidade institucional da Anvisa frente às crescentes demandas da sociedade.

2.18. Nesse contexto, apresenta-se a seguir o quadro demonstrativo de cargos, vagas previstas em lei, vagas ocupadas e vagas desocupadas, que fundamenta quantitativamente a necessidade de realização do certame.

Grupo/Cargo	Vagas Desocupadas
Especialista em Regulação	518
Analista Administrativo	24
Técnico Administrativo	13
Total	555

2.19. A solicitação é para autorização de realização de concurso no exercício de 2027. O cronograma será proposto de acordo com a autorização formal do MGI, respeitando os prazos estabelecidos para contratação de banca promotora do certame, se for o caso. O calendário previsto para o concurso levará em conta todas as fases necessárias para a seleção e a previsão de nomeação considerará principalmente a autorização do Ministério e a previsão orçamentária.

Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto no desempenho das atividades finalísticas:

2.20. A força de trabalho a ser provida atuará diretamente nos processos críticos da cadeia de valor da Anvisa, especialmente na análise técnica de processos regulatórios, inspeções sanitárias, fiscalização, monitoramento de riscos, elaboração normativa e coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

2.21. A insuficiência atual de servidores tem impactado negativamente o desempenho institucional, refletindo-se em:

- aumento do estoque (filas) de processos pendentes;
- maior tempo de análise regulatória;
- sobrecarga das equipes técnicas e áreas-meio;
- limitação da capacidade de resposta a emergências sanitárias.

Descrição do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade:

2.22. A solicitação de autorização de concurso público contempla o provimento de 555 cargos efetivos, distribuídos entre Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária (518),

Analista Administrativo (24) e Técnico Administrativo (13), destinados à recomposição da força de trabalho da Anvisa e ao fortalecimento da capacidade institucional da Agência.

2.23. Os profissionais a serem recrutados atuarão na execução e no suporte aos processos finalísticos, regulatórios, fiscalizatórios e de gestão, conforme a cadeia de valor institucional e o Plano Estratégico da Anvisa 2024–2027, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos e para a entrega de valor público à sociedade.

Perfis, processos de trabalho e vinculação aos objetivos estratégicos

Cargo	Perfil Sintético	Processo de Trabalho	Vinculação aos Objetivos Estratégicos do PE 2024–2027
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária (518)	Profissionais com formação superior e elevada qualificação técnica, aptos a atuar em ambiente regulatório complexo e de alta responsabilidade.	Atuação direta nos processos finalísticos: análise regulatória, fiscalização, inspeção sanitária, avaliação e gestão de riscos, elaboração normativa, resposta a emergências e cooperação técnica nacional e internacional.	• Fortalecer a capacidade regulatória e a proteção da saúde da população
			• Promover regulação ágil, previsível e baseada em risco
			• Consolidar o reconhecimento internacional da Anvisa como autoridade reguladora de referência (WLA/OMS)
Analista Administrativo (24)	Profissionais com formação superior, com competências em gestão pública, governança, planejamento, orçamento, gestão de pessoas, contratações e inovação administrativa.	Suporte estratégico e tático à gestão institucional: planejamento, orçamento, governança, gestão de riscos, gestão de pessoas, apoio à tomada de decisão, suporte à transformação digital e à execução da estratégia.	• Fortalecer a governança, a gestão e a sustentabilidade institucional
			• Ampliar a eficiência organizacional e o alinhamento entre estratégia e operação
Técnico Administrativo (13)	Profissionais de nível médio, com competências para apoio administrativo e operacional às unidades organizacionais.	Execução de atividades administrativas, apoio à tramitação de processos, suporte às rotinas de gestão, contratos, logística, gestão documental, gestão de pessoas e atendimento interno.	• Assegurar suporte operacional às atividades finalísticas
			• Contribuir para a eficiência dos processos de trabalho e para a continuidade das entregas institucionais

2.24. A recomposição da força de trabalho por meio do provimento dos cargos acima descritos permitirá reduzir gargalos operacionais, melhorar o desempenho institucional, fortalecer a confiança regulatória e assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Anvisa, em consonância com as diretrizes do Governo Federal para fortalecimento da capacidade estatal.

2.25. Tais competências estão diretamente associadas aos objetivos estratégicos da Anvisa, como:

1. Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais para a saúde da população
2. Contribuir para o desenvolvimento no país de novas tecnologias promissoras na área de saúde
3. Antecipar e responder efetivamente a crises sanitárias e emergências de saúde pública
4. Empoderar as pessoas com informações para fazer as melhores escolhas em saúde
5. Obter reconhecimento como autoridade sanitária de referência internacional
6. Promover uso intensivo de dados
7. Desenvolver pessoas para o futuro

Informações sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho:

2.26. A presente demanda fundamenta-se em análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho da Anvisa, realizada a partir de dados extraídos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC/SIAPE), de levantamentos internos conduzidos pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) e de projeções de vacâncias e aposentadorias acumuladas. Trata-se de demanda técnica, sustentada por critérios objetivos e alinhada ao Planejamento Estratégico da Anvisa 2024–2027.

2.27. A análise histórica demonstra redução progressiva e estrutural da força de trabalho da Agência. Em 2007, a Anvisa contava com aproximadamente 2.360 servidores ativos; em abril de 2026, esse quantitativo foi reduzido para cerca de 1.678 servidores, o que representa queda em torno de 30% da capacidade, mesmo diante do aumento da complexidade regulatória, do crescimento populacional e da ampliação das demandas sanitárias e econômicas sob responsabilidade da Agência.

2.28. Esse cenário é agravado pelo hiato na realização de concursos públicos, que evidencia um padrão de reposição esporádico e insuficiente. Desde a criação da Anvisa, foram realizados poucos certames, com intervalos prolongados, especialmente o hiato de oito anos entre os concursos de 2016 e 2024, período em que a força de trabalho continuou se reduzindo sem reposição adequada.

2.29. O critério central adotado para definição do quantitativo solicitado foi o número de cargos efetivos vagos atualmente existentes no Quadro Próprio da Anvisa, instituído pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, considerando a necessidade mínima de recomposição da capacidade instalada da Agência para o desempenho de suas atribuições legais. Além disso, as projeções de aposentadoria indicam risco elevado de novas perdas. Estima-se que, até 2030, a Agência poderá perder cerca de 28% de sua força de trabalho atual, considerando apenas aposentadorias já mapeadas.

2.30. Dessa forma, somando-se as vacâncias existentes, as aposentadorias iminentes e os afastamentos temporários, verifica-se que a Anvisa opera com elevado grau de

vulnerabilidade estrutural, o que justifica, de forma técnica e objetiva, o quantitativo solicitado de 555 cargos, distribuídos entre Especialista em Regulação, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, como medida mínima de recomposição da capacidade institucional.

Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018:

2.31. Os serviços que justificam a realização do presente concurso público, a serem desempenhados pelos cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, não se enquadram nas hipóteses permitidas de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

2.32. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a terceirização de atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, bem como daquelas que envolvam tomada de decisão, poder de polícia, regulação, fiscalização, planejamento, supervisão, controle e gestão institucional. Tais características estão presentes, de forma direta ou indireta, nas atribuições dos cargos objeto desta solicitação.

2.33. O cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária exerce atividades típicas de Estado, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 443/2018, envolvendo regulação sanitária, fiscalização, inspeção, monitoramento de riscos, elaboração normativa, aplicação de sanções e resposta a emergências sanitárias, sendo expressamente incompatível com qualquer forma de terceirização.

2.34. Os Analistas Administrativos, por sua vez, desempenham atividades essenciais e estratégicas de suporte à governança institucional, incluindo planejamento, orçamento, gestão de pessoas, contratações, governança, gestão de riscos, apoio à tomada de decisão e à transformação digital. Tais atribuições sustentam diretamente o exercício das funções finalísticas da Agência, envolvem acesso e tratamento de informações estratégicas e sensíveis, e demandam vínculo jurídico direto com a Administração Pública, não sendo passíveis de execução indireta.

2.35. Os Técnicos Administrativos exercem atividades de apoio administrativo e operacional indispensáveis à continuidade das atividades institucionais, atuando na tramitação de processos administrativos, gestão documental, apoio à execução contratual, logística e suporte às unidades técnicas. Parte significativa dessas atribuições envolve manuseio de documentos oficiais, dados protegidos por sigilo e sistemas estruturantes, o que contraria o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018.

2.36. Além disso, os servidores ocupantes desses cargos respondem funcional e administrativamente por atos e procedimentos oficiais, assumindo responsabilidades técnicas e institucionais que não podem ser delegadas a terceiros, sob pena de comprometimento da segurança institucional, da continuidade do serviço público e do cumprimento da missão legal da Anvisa.

2.37. Dessa forma, à luz da legislação vigente, resta demonstrado que os serviços que fundamentam a presente solicitação devem ser executados exclusivamente por servidores públicos investidos em cargos efetivos, sendo a realização de concurso público a medida adequada, necessária e juridicamente compatível para o atendimento das necessidades institucionais da Agência.

2.38. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade premente de recomposição da força de trabalho da Anvisa e a existência de cargos vagos do quadro efetivo da Agência, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 10.871/2004, propõe-se a solicitação de autorização para realização de concurso público para as vagas existentes.

2.39. O impacto orçamentário decorrente do provimento das vagas desocupadas dos cargos do Quadro Efetivo da Agência está detalhado na planilha anexa ao processo (SEI

nº 4179339), conforme exigido pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025. A estimativa de impacto para o exercício de 2027, e anos seguintes, está incluída, com projeção de impacto anual de R\$ 160.445.089,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e nove reais).

2.40. Por fim, informa-se que a solicitação de realização de concurso público cabe à instância de deliberação máxima da Anvisa, conforme art. 14, §1º, da Lei nº 10.871/04. Assim, considerando que a competência para a aprovação da solicitação de concurso é da Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol), encaminha-se o pleito para avaliação e deliberação da Dicol, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.782/99, bem como do art. 6º, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** à solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento das vagas existentes e desocupadas dos cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2. Submeta-se à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 15/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4248052** e o código CRC **CE14CCBF**.

Referência: Processo nº 25351.911365/2026-50

SEI nº 4248052